



EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco

ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 - Cidade Universitária - Recife/PE

CNPJ: 24.134.488/0001-88

LOCAL DA ATIVIDADE: UFPE - Campus Recife

UFPE
23076.049698/2016-59
019/150

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação do Sr Manoel Heleno de Castro, da Coordenação Administrativa-Financeira da Superintendência de Infraestrutura, por meio de despacho no Processo identificado acima, datado de 18/01/2017, contendo Termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (TRATAMENTO) E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS - TIPO FLUORESCENTE, LUZ MISTA, VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO E OUTRAS USADAS E/OU QUEIMADAS** nos Campi UFPE, exceto hospital das clínicas, incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei No. 6.514/77), Portaria Ministerial No. 3.214/78, Lei 8.666/93 e Decreto Federal 2.271/97, Instrução Normativa MP 02/2008 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SER CONTRATADOS *versus* JORNADA DE TRABALHO

Não declarados no Termo de Referência. Não foi definida a quantidade de profissionais a atuar na prestação do serviço, nem seus cargos.

III. JORNADA DE TRABALHO

Não declarados no Termo de Referência. Segundo item 3.3 do TR, a execução dos serviços devem ser realizados no período diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

IV. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

Conforme Anexo I do Termo de Referência:

Periodicidade da Coleta: Uma coleta inicial será realizada para remoção do passivo estocado nas dependências da UFPE num total de 25.000 unidades, e ao atingir as 5.000 unidades, será iniciada as coletas subsequentes conforme especificações do item 2 do anexo I;

Transporte: Em caminhões transportadores de acordo com as normas de segurança para o transporte de resíduo perigoso, ou seja, equipados com sistema de exaustão e filtros de carvão ativo para que, na eventual quebra de lâmpadas, o mercúrio seja capturado e impedido de sair para o ambiente e devidamente identificados;

Destinação Final: Descontaminação e à destinação ambientalmente correta, ou seja reciclagem, aos tipos de resíduos gerados no descarte de lâmpadas fluorescentes de acordo com legislação vigente.

V. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.



Tomando como referência a Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e operações insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14;

- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário mínimo regional)

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

VI. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conforme a Norma Regulamentadora NR-16 – Atividades e operações perigosas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios/participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR - Atividades descritas no item IV

LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campi Recife, Vitória, Caruaru	Nº Expostos:
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas internas e externas	Não definido
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos químicos: Mercúrio (em caso de quebra acidental)		Utilização de EPIs para manuseio de lâmpadas danificadas: Luvas em vaqueta, óculos de segurança e máscara semifacial com cartucho químico contra vapor de mercúrio, botas de segurança impermeável.
Riscos Ergonômicos: Transporte manual de peso		Para armazenamento em caixas: Limitar peso por volume; Para armazenamento em tambores: Transporte adequado das lâmpadas com uso de carrinhos apropriados.
Riscos de acidentes: Manuseio de material cortante (lâmpadas quebradas)		Acondicionamento adequado para evitar quebras acidentais; Utilização de EPIs para manuseio de lâmpadas danificadas, além dos citados acima: óculos de segurança e máscara semi-faciais com cartucho químico contra vapor de mercúrio.



UFPE



VIII. MEDIDAS DE CONTROLE

a) MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros. Com base na APR:

- Capacitações.

b) MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Esgotando-se as possibilidades de implantação de medidas de organização do trabalho, medidas de proteção coletiva devem ser avaliadas e discutidas junto ao Gestor do contrato, no sentido de prover melhorias nas instalações, sob o ponto de vista da saúde e segurança ocupacional.

c) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Conforme o item 8.2.7 do Termo de referência, os EPIs são de responsabilidade da contratada. É imprescindível que seja explicitado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs sejam da contratada e, conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual do MTPS, esta é obrigada a fornecer os EPIs, **com Certificado de Aprovação (C.A)** válido, adequados aos riscos e gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e **registrando o seu fornecimento ao trabalhador**, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no MÍNIMO:

EPI	ATIVIDADE
BOTA DE SEGURANÇA em PVC CANO LONGO, com solado antiderrapante	Todas as atividades
ÓCULOS DE SEGURANÇA com proteção lateral e lentes incolores	Todas as atividades
LUVAS DE SEGURANÇA tipo VAQUETA de cinco dedos, confeccionada em couro bovino, tipo vaqueta, com reforço externo entre os dedos polegar e indicador e reforço interno na palma, com elástico no dorso.	Todas as atividades
ÓCULOS DE SEGURANÇA modelo AMPLA VISÃO, constituído de armação confeccionada em uma única peça de plástico transparente, com sistema de ventilação direta com orifícios localizados nas laterais, tirante elástico para ajuste à face do usuário e visor de policarbonato incolor.	Em caso de quebra de lâmpadas



MÁSCARAS SEMIFACIAIS - Respirador purificador de ar de segurança, tipo peça semifacial com corpo moldado em material plástico rígido e tiras reguláveis para ajuste na cabeça e pescoço com FILTROS CONTRA VAPOR DE MERCÚRIO

Em caso de quebra de lâmpadas

IX.. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Visto que a forma de contratação de serviço não definiu a mão de obra a ser aplicada, somente os serviços a serem executados em intervalos definidos, a avaliação para insalubridade é de responsabilidade da contratada, onde deverão ser observados os critérios da NR-15 - Atividades e operações insalubres, do ministério do Trabalho e Previdência Social, e seus anexos.

X. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO PARA PERICULOSIDADE

Não deverão ser autorizadas atividades perigosas nos termos da NR-16 - Atividades e operações perigosas.

X. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- Fiscalizar o fornecimento/utilização dos EPIs, observando as orientações dos fabricantes dos produtos químicos e os constantes neste laudo;
- A empresa contratada deverá **capacitar inicialmente** e de **forma continuada** seus trabalhadores em: Educação postural para transporte manual de peso, manuseio de lâmpadas, utilização, guarda e conservação de EPIs. Tais treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado. Orientar os trabalhadores que, em caso de quebra de uma lâmpada em local fechado, deve-se abrir portas e janelas para o ar circular. O local deve se limpo, de preferência por aspiração. Os cacos devem ser coletados com os EPIs apropriados e avaliada a possibilidade de ser lacrado, a fim de evitar a continua evaporação do mercúrio liberado;
- Proibir as pessoas de comer e fumar durante as operações que envolvam a manipulação de resíduos de lâmpadas;
- A empresa deverá apresentar o **PPR - Programa de Proteção Respiratória**
- A empresa contratada deverá atender a exigência legal da NR-7, apresentando ao SESST/UFPE o **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78;
- Assim como também o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SEST, no prazo de até 24h após o acidente;
- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos deste laudo.

XI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Portaria 3214, de 03/06/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras
- Lei nº 6514, de 22/12/77
- Lei nº 8112 de 11/11/90, Regime Jurídico Único.
- Portaria No. 518 de 04/04/03, Ministério do Trabalho
- Decreto-lei No. 5.452 de 1º./05/1943 (aprova a CLT)



UFPE

XII. CONCLUSÃO

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SESST – Setor de Saúde e Segurança do Trabalho



UFPE
23076.049698/2016-59
021/150

Ressalto que este laudo **NÃO** substitui o Laudo técnico de insalubridade que deve ser emitido pela **empresa contratada**, portanto, empregadora, segundo estabelece a NR- 15 (15.4.1.1), visto que o propósito deste laudo se limita a avaliar de forma **preliminar** a concessão de adicionais ocupacionais para composição da Planilha de custo e formação de preços.

Além disso, do posto de vista do gerenciamento de riscos ocupacionais, neste laudo são prescritas preliminarmente as medidas de controle – organização do trabalho, equipamentos de proteção coletiva e individual – entretanto, podem sofrer alterações na ocasião do exercício efetivo das atividades da empresa contratada.

Faz-se indispensável que **GESTOR DO CONTRATO** monitore o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados poderão ser **acompanhadas PELO SESST** durante a vigência do contrato, com foco no cumprimento das recomendações propostas neste laudo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos legais, visando a construção e o cultivo uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro, em um ambiente satisfatório.

Recife, 20 de janeiro de 2017.

Sandra Torres Zarzar
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PE16020

